



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO

Processo Licitatório nº 148/2014

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2014

Tipo: Melhor Técnica e Preço

Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DAS NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO), incluindo os procedimentos de avaliação de ativos para fins de depreciação, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Senhores Licitantes,

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 765 de 05/11/2014, informa aos interessados que, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei N° 8.666/93, a empresa: Appice solicitou os seguintes esclarecimentos:

" Lembro que todas estas atividades elencadas acima são desenvolvidas por contadores. No entanto na parte de qualificação técnica esta exigindo além do contador um profissional formado em administração registrado no CRA e um advogado devidamente registrado na OAB.

Face a ao elencado acima, pergunto se realmente o pedido de outros profissionais que não o Contador é pertinente? "

Desta forma, segue abaixo a resposta:

" O município de Lagoa Santa apresenta, em relação aos questionamentos formulados ao edital Tomada de Preços 001/2014, os esclarecimentos necessários, cujo objeto é: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DAS NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO), incluindo os procedimentos de avaliação de ativos para fins de depreciação, e ainda, envolvendo:

I - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS CRÉDITOS;
TRIBUTÁRIOS OU NÃO, POR COMPETÊNCIA, E A DÍVIDA ATIVA;

II - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS AJUSTES PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS AJUSTES PARA PERDAS REFERENTES AOS CRÉDITOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO;
- IV - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E PROVISÕES POR COMPETÊNCIA;
- V - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS;
- VI - REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS - DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS;
- VII - REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS - DEPRECIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS;
- VIII - REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS – AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO;
- IX - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA;
- X - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS;
- XI - APLICAÇÃO DO PLANO DE CONTAS, DETALHADO NO NÍVEL EXIGIDO PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS NACIONAIS (PCASP);
- XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO;
- XIII - TREINAMENTO DE PESSOAL ENVOLVIDO EM TODAS AS FASES DA IMPLANTAÇÃO DA NBCASP;
- XIV - AUDITORIA DE TODOS OS PROCEDIMENTOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DAS NBCASP.

O objeto em licitação, conforme edital, é acompanhado do Termo de Referência, onde há um detalhamento do que se quer.

Os serviços de implantação das NBCASP exigem a participação de equipe profissional multiprofissional, haja vista que além das atividades relativas à contabilidade pública o que se pede e se quer com a contratação deflagrada pela municipalidade de Lagoa Santa é, resumidamente, em itens:

1. Inventariar de forma quantitativa e qualitativa os bens móveis, indicando nova vida útil, taxa de depreciação e valores residuais, quando for o caso;
2. Inventariar de forma quantitativa e qualitativa os bens imóveis; indicando nova vida útil, taxa de depreciação e valores residuais, quando for o caso;
3. Inventariar de forma quantitativa e qualitativa os bens de infraestrutura urbana e rural, indicando nova vida útil, taxa de depreciação e valores residuais, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Mensurar todos os processos judiciais em âmbito tributário e civil contra a municipalidade e mensurar todos os processos judiciais em âmbito tributário e civil a favor da municipalidade;
5. Avaliar toda a dívida ativa e apresentar posicionamentos jurídicos pela baixa, exclusão ou reconhecimento de perdas, ou até mesmo levar a procedimentos junto ao legislativo;
6. Mensurar todas as provisões no setor de gestão de pessoas;
7. Treinar os agentes políticos e servidores em todas as fases da NBCASP;
8. Auditorar todos os procedimentos a serem realizados na implantação da NBCASP.

Neste sentido, não procede a afirmativa de que todas estas atividades estão no rol de atividades do Contador.

Existem nos processos legais de regulamentação das profissões no Brasil o campo chamado de privativo de cada profissional, as atividades compartilhadas e as vedações.

No caso do Contador a Lei 9295/46 estabelece as suas atribuições.

No caso do Administrador a Lei 4769/65 estabelece as suas atividades profissionais. E assim ocorre com todas as outras profissões regulamentadas, como a do advogado e engenheiro.

No caso do Administrador, o art. 2º da Lei 4769/65 estabelece:

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: (1)

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

Então, as atividades relativas a gestão de pessoas (item 6 acima) e os campos que se desdobram no que se licita das provisões é prerrogativa do administrador com registro no CRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim bem como toda área de inventário de bens móveis (item 1, administração de materiais) é prerrogativa do administrador com consagração pelo Conselho Federal de Administração (CFA).

No caso dos inventários de imóveis e infraestrutura (itens 2,3) somente podem ser feitos por engenheiros registrados no CREA, seguindo normativos das NBRs 14653-1, 14653-2, 14653-3, 14653-4, 14653-5.

No caso dos posicionamentos jurídicos (itens 4 e 5) e acesso aos processos em âmbito judicial ou extrajudicial só podem ser feitos por advogado com registro na OAB.

Da mesma forma que os registros e mensurações contábeis da NBCASP e Auditoria dos procedimentos (item 8) é privativo do Contador com registro no CRC, como se estabelece o art. 25 e 26 da Lei 9295/46 do Contabilista e em especial do Contador.

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por tudo isso, é que se busca nesta licitação, do tipo técnica e preço, esta multiplicidade de profissionais, com entendimento do próprio TCEMG.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa”

Lagoa Santa, 02 de fevereiro de 2015.

André Luiz Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação